



**PNPVCV**

Programa Nacional de Prevenção  
da Violência no Ciclo de Vida

# Registo Clínico de Violência em Adultos

## GUIA PRÁTICO



### FICHA TÉCNICA

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde.  
Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida  
Registo Clínico de Violência em Adultos – Guia Prático  
Lisboa: Direção-Geral da Saúde, setembro 2020.

### EDITOR

Direção-Geral da Saúde  
Alameda D. Afonso Henriques, 45 1049-005 Lisboa  
Tel.: 218 430 500  
Fax: 218 430 530  
E-mail: [geral@dgs.min-saude.pt](mailto:geral@dgs.min-saude.pt)  
[www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)

### AUTORIA

Equipa de Coordenação  
Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida  
Daniela de Sousa Pereira Machado (Coordenadora)  
Dina Cláudia Simões Oliveira  
Maria Bárbara Vilhena Catanho de Menezes  
Marta Chaves da Silva

### COLABORAÇÃO

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE

## SIGLAS

- CIG** – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
- CPCJ** – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- DGS** – Direção-Geral da Saúde
- EPVA** – Equipa de Prevenção da Violência em Adultos
- OMS** – Organização Mundial de Saúde
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- NACJR** – Núcleo de Apoio à Criança e Jovem em Risco
- NHACJR** – Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco
- PNPVCV** – Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida
- RCVA** – Registo Clínico de Violência em Adultos
- RNCCI** – Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
- RNU** – Registo Nacional de Utentes
- RSE** – Registo de Saúde Eletrónico
- SNS** – Serviço Nacional de Saúde
- TFM** – Tribunal de Família e Menores



# Registo Clínico de Violência em Adultos

## GUIA PRÁTICO

O presente Guia Prático procura uniformizar procedimentos de registo relacionados com o **NOVO Formulário de Registo Clínico de Violência em Adultos – RCVA**, disponível no SNS, em cuidados de saúde primários, hospitalares e Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI), no Registo de Saúde Eletrónico (RSE) – Área do Profissional.

Este instrumento, elaborado pelo Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida – DGS, procura desmaterializar os registos relacionados com atendimento de situações de violência interpessoal no domínio da saúde, bem como apoiar as boas práticas dos/as profissionais de saúde nesta matéria.

Sistematiza informação tendo em conta as etapas e procedimentos do Protocolo e Fluxograma Geral de Atuação, constante no referencial técnico Manual de Violência Interpessoal - Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde e respetivo Guia Prático<sup>1</sup>.

Destina-se ao registo de qualquer forma de vitimação (suspeita ou confirmação) exercida contra pessoas adultas, independentemente de variáveis individuais. Deve ser efetuado por qualquer profissional de saúde com acesso à RSE, independentemente da área profissional, tipo de cuidados e contextos de intervenção (ambulatório, internamento, comunitário).

A ferramenta tem ainda disponível um *Manual de Utilizador - Registo de Saúde Eletrónico, Área do Profissional "Registo Clínico de Violência em Adultos"*, elaborado pelos Serviços Partilhados do Ministérios da Saúde, EPE.

---

<sup>1</sup> [Despacho n.º 5656/2017 de 28 de junho, n.º 2, alínea h\).](#)



## ACESSO AO FORMULÁRIO DE REGISTO CLÍNICO

- ▶ No processo clínico do/a utente, aceder à plataforma do RSE - Área do/a Profissional.
- ▶ Escolher MENU DGS > Registo Clínico de Violência em Adultos (Anexo 1).
- ▶ Sempre que existam indicadores de suspeita ou confirmação se situações de violência em pessoas adultas, deve ser aberto um formulário por cada episódio de atendimento.



## CONTEÚDO DO REGISTO CLÍNICO DE VIOLÊNCIA EM ADULTOS

### Página Inicial

- ▶ Ao clicar no Menu DGS > Registo Clínico de Violência em Adultos, é apresentada uma página inicial, onde é possível consultar e filtrar o histórico de todas as versões anteriormente registadas de determinado/a utente (data de submissão do formulário, nome do/a profissional de saúde responsável e instituição onde foi realizado o registo dos dados) e/ou solicitar o preenchimento de um novo registo de violência, permitindo a consulta integral do formulário preenchido, selecionando a opção “Ver”.
- ▶ O formulário só pode ser submetido se todos os campos de preenchimento obrigatório forem preenchidos (marcados com '\*').
- ▶ Após a sua submissão, este não poderá ser editado, ficando apenas disponível para consulta no histórico do/a utente e para impressão.
- ▶ Não existe número limite de preenchimento de formulários por utente.

### Separadores





## 1 RASTREIO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL

A maioria das vítimas está disposta a revelar a situação de maus tratos quando se pergunta de forma direta e sem juízos de valor<sup>2</sup>. Sendo a violência um processo complexo, muitas vezes marcada por atitude de silêncio e ausência de sinais evidentes, considera-se fundamental a formulação de questões de rotina que permitam a deteção precoce de situações de maus tratos. Para todos os/as utentes atendidos em cuidados de saúde, deve ser promovido o rastreio sistemático de situações de violência.

No primeiro separador “Rastreio de Violência Interpessoal”, é possível selecionar:

- ▶ ‘Resultado do Rastreio’ realizado: ‘Positivo’ ou ‘Negativo’
- ▶ ‘Vitimação’: ‘Presente’ ou ‘Passada’.
- ▶ O registo deve ser continuado apenas em situações de vitimação ‘Presente’, pelo que em caso de seleção do campo ‘Passada’, surge a seguinte mensagem: *“Em caso não existir vitimação atual/recente, não continuar o preenchimento do formulário”*.
- ▶ No final deste separador, encontram-se disponíveis documentos de apoio ao preenchimento desta secção: *Rastreio de Violência Interpessoal, Fluxograma Geral de Atuação, Fluxograma de Atuação em Situações Agudas-Agressão Sexual*.



### RASTREIO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL

**Periodicidade** » regular e rotineiramente, independentemente da presença ou ausência dos indicadores de violência; na primeira consulta com qualquer utente; no surgimento novas queixas; no início de nova relação de intimidade

**Abordagem** » direta, empática e sem juízos de valor

**Contextos** » a sós com o/a utente e em espaço privado, em contexto de ambulatório, internamento, intervenção comunitária

**Particularidades** » utentes com vulnerabilidades acrescidas - pessoas idosas, dependentes migrantes, grávidas, parturientes ou puérperas (neste último caso, efetuar sinalização ao N(H)ACJR).

RESPOSTAS NEGATIVAS ÀS PERGUNTAS DE DETEÇÃO  
NÃO SIGNIFICAM INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

<sup>2</sup> OMS, 2002.



## 2 IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Este separador encontra-se organizado em várias secções:

### Dados Pessoais da Vítima<sup>3</sup>

- ▶ Nesta secção, os campos 'Nome completo', 'Nº SNS', 'Idade', 'Data de Nascimento', 'Sexo' encontram-se previamente preenchidos com dados do Registo Nacional de Utentes (RNU), não sendo editáveis.
- ▶ Os campos referentes a dados de 'Morada', 'Localidade', 'Email', 'Contacto Telefónico', 'Naturalidade', 'Nacionalidade', migram automaticamente do RNU, com possibilidade de edição. Contempla ainda dados referentes a 'Estado Civil'<sup>4</sup>, 'Habilitações' e 'Situação Profissional', com as opções constantes em formato lista.

### Agregado Familiar

- ▶ Nesta secção, registar se 'Existem crianças no agregado' bem como o 'Nº de Crianças'.
- ▶ Em caso de resposta positiva, registar a existência ou não de 'Processo Ativo N(H)ACJR/EPVA'; no campo 'Observações', detalhar a equipa na qual tem processo. O mesmo procedimento deve ocorrer nos campos seguintes: 'Processo Ativo CPCJ' » 'Observações' (CPCJ respetiva) e 'Processo Ativo Tribunal de Família e Menores' » 'Observações' (TFM respetivo), de forma a permitir uma atuação mais integrada junto das várias entidades envolvidas.
- ▶ Ainda nesta secção, registar, caso se aplique, os elementos do agregado familiar, detalhando os campos: 'Nome', 'Data de nascimento' e 'Parentesco'. Esta informação é especialmente relevante, nomeadamente nas situações de violência doméstica, uma vez que pode coexistir risco/perigo não apenas para o/a utente vítima, mas para os demais elementos da família.

### Situação de Vulnerabilidade

- ▶ Neste campo, assinalar, caso se verifique, uma ou mais opções de vulnerabilidade da pessoa vítima: 'Grávida', 'Dependente Física/Mentalmente', 'Dependente Economicamente', 'Migrante', 'Refugiado/a'.

<sup>3</sup> Dados a ser incluídos no campo 'Testemunhas' do *Formulário de Denúncia de Crime*, disponível no separador 5 - Plano de Intervenção.

<sup>4</sup> No caso de União de Facto, preencher com a opção 'Casado/a'.

## Antecedentes Pessoais

- ▶ Quanto aos antecedentes pessoais da vítima, passados ou presentes, possibilidade de assinalar os seguintes campos: 'Histórico de Violência na Infância', 'Antecedentes de Patologia Psiquiátrica', 'Outras experiências de vitimação' (por outras pessoas agressoras), 'Abuso de Substâncias' (dependência de substâncias psicoativas: álcool, substâncias ilícitas, medicamentos).



**A RECOLHA DOS ANTECEDENTES PESSOAIS DA VÍTIMA É UM ASPETO FUNDAMENTAL PARA A AVALIAÇÃO DE FATORES DE RISCO EM SITUAÇÕES DE VITIMAÇÃO**  
» Consultar Separador 3 – Avaliação da Situação de Violência

## Identificação de Terceira Pessoa Prestadora de Informação<sup>5</sup>

- ▶ Caso a vítima se faça acompanhar ou informe que existe(m) outra(s) pessoa que tenha presenciado ou a quem tenha relatado a situação de vitimação, preencher os campos de informação disponível referente aos dados desta: 'Nome', 'Morada', 'Localidade', 'Email', 'Contacto Telefónico', 'Relação com a Vítima'.

<sup>5</sup> Dados a incluir no campo 'Testemunhas' do *Formulário de Denúncia de Crime*, disponível no separador 5 - Plano de Intervenção.



### 3 IDENTIFICAÇÃO DE PRESUMÍVEL PESSOA AGRESSORA

Neste separador<sup>6</sup> são apresentados vários campos para preenchimento:

- ▶ Dados pessoais da presumível pessoa agressora: 'Nome', 'Morada', 'Localidade', 'Email', 'Contacto Telefónico'.
- ▶ Relação com a Vítima: 'Parceiro/a íntimo/a', 'Ex-parceiro/a íntimo/a', 'Filho/a', 'Pai/mãe', 'Madrasta/padrasto', 'Enteado/a', 'Outro/a Familiar', 'Cuidador/a pessoa com incapacidade', 'Colega/Profissional da mesma instituição', 'Profissional de nível hierárquico superior', 'Profissional de nível hierárquico inferior', 'Profissional de outra instituição', 'Utente/cliente', 'Familiar de utente/cliente', 'Acompanhante de utente/cliente', 'Conhecido/a', 'Desconhecido/a', 'Outro', 'Não sabe/não responde'.
- ▶ Existência ou não de Coabitação com a Vítima.



**A RECOLHA DOS ANTECEDENTES DA PRESUMÍVEL PESSOA AGRESSORA É UM ASPETO CRUCIAL NA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE RISCO DE VIOLÊNCIA**

» Consultar Separador 3 – Avaliação da Situação de Violência

<sup>6</sup> Dados a incluir no campo 'Testemunhas' do *Formulário de Denúncia de Crime*, disponível no separador 5 - Plano de Intervenção.



## 4 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O quarto separador<sup>7</sup>, divide-se nas seguintes secções e respetivos campos:

### Avaliação da Situação de Violência

- ▶ Tipologia/Natureza da Violência<sup>8</sup> (campo de preenchimento obrigatório), selecionar uma ou mais opções: 'Física', 'Psicológica', 'Sexual' (abuso/coação), 'Sexual' (violação), 'Negligência/privação', 'Autoinfligida', 'Económica'.
- ▶ Situações Específicas, selecionar um ou mais subtipos: 'Violência doméstica no namoro'<sup>9</sup>, 'Violência doméstica em relações de intimidade', 'Violência doméstica familiar'<sup>10</sup>, 'Maus tratos contra pessoa idosa'<sup>11</sup>, 'Violência de Género sobre Mulheres', 'Violência de Género sobre Homens', 'Tráfico de Seres Humanos', 'Institucional', 'Perseguição (*Stalking*)', 'Violência Laboral (*Mobbing*)', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde - Assistente operacional', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde - assistente técnico/a', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde – enfermeiro/a', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde - médico/a', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde - técnico superior/superior de saúde', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde – técnico/a de diagnóstico e terapêutica', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde - técnico/a ambulância de emergência', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde – motorista', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde - porteiro/a', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde - segurança', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde - estudante/estagiário/a', 'Violência Laboral dirigida a Profissionais de Saúde – outro/a profissional', 'Bullying/Cyberbullying', 'Mutilação Genital Feminina'<sup>12</sup>, 'Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais', 'Discriminação Racial/Étnica', 'Discriminação outra'.

<sup>7</sup> Dados a incluir no campo 'Factos' e 'Elemento(s) que podem consubstanciar prova' do *Formulário de Denúncia de Crime*, disponível no separador 5 - Plano de Intervenção.

<sup>8</sup> Consultar Anexo 2 - Glossário.

<sup>9</sup> Aquela que ocorre em relações de intimidade na juventude.

<sup>10</sup> Ao selecionar esta opção, surge a mensagem: "Se em pessoa idosa, registar também na tipologia maus tratos contra pessoa idosa".

<sup>11</sup> Ao selecionar esta opção, surge a mensagem: "Se em contexto familiar, registar também na tipologia violência doméstica"; considera-se pessoa idosa, a pessoa com 65 ou mais anos de idade".

<sup>12</sup> Ao selecionar a opção 'Mutilação genital feminina', surge a mensagem: "Registar informação em DGS > Formulário Mutilação Genital Feminina".

- ▶ Frequência, detalhar 'Única' (ocorrência de apenas um episódio), 'Esporádica' (ocorrência pontual), 'Reiterada' (ocorrência continuada).



#### TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA

Os processos de vitimação são frequentemente dinâmicos e cumulativos, pelo que importará especificar o maior número de tipos e subtipos de violência

» Consultar Anexo 2 - Glossário

#### Descrição de factos que motivam a assistência

- ▶ Descrição genérica, detalhar em campo aberto a situação de violência, incluindo mecanismo, tipo, circunstâncias do evento traumático, sintomatologia e lesões, ciclo da violência, de acordo com informação prestada pela vítima.
- ▶ Data e hora, em que o episódio ocorreu.
- ▶ Local, em que o episódio ocorreu.

#### Procedimentos no Exame Físico

Procedimentos a serem efetuados na impossibilidade de exame médico-legal, de forma a garantir a preservação de elementos não suscetíveis de voltar a observar-se em circunstâncias idênticas. Requisitos de atuação disponíveis no Manual de Violência Interpessoal - Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde. Selecionar uma ou mais opções:

- ▶ Fotodocumentação, documentação fotográfica dos elementos relevantes observados relacionados com o episódio.
- ▶ Colheita de Vestígios, evitando a sua destruição, contaminação e perda.
- ▶ Colheita de Peças de Vestuário ou Outras
- ▶ Colheita de Amostras Biológicas
- ▶ Para a realização do exame físico, encontra-se disponível a *Checklist Exame Físico*, enquanto ferramenta de apoio. Antes do procedimento, garantir o preenchimento *Formulário de Consentimento Declarado, de forma Livre e Esclarecida*.
- ▶ Em situações em que a vítima não se encontre em condições de fornecer o consentimento para a realização do exame físico, pode prescindir-se desta formalidade, assumindo-se a figura jurídica do Consentimento Presumido<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> Artigo 39º, Código Penal (ex. vítima inconsciente ou incapaz de facultar o consentimento).

- ▶ Em caso de recolha de vestígios físicos e biológicos, deve ser garantido o seu armazenamento em local próprio para o efeito, garantindo a sua segurança e inviolabilidade mediante o preenchimento do *Formulário de Cadeia de Custódia*, de forma a garantir a validação dos achados para efeitos judiciais, onde constará informação relativamente ao/à profissional que efetuou a colheita bem como a documentação relativamente ao percurso dos respetivos vestígios.
- ▶ Os materiais e vestígios deverão ser devidamente mantidos nos serviços até solicitação do Tribunal competente, conforme informação transmitida no *Formulário de Denúncia de Crime* (separador 5).
- ▶ A documentação e formulários acima mencionados, encontram-se disponíveis no final deste separador.

### Avaliação dos Indicadores de Risco

Neste campo de preenchimento obrigatório, selecionar uma ou mais opções, em cada um dos respetivos itens:

- ▶ Presença de indicadores de risco, a avaliar em conjunto com a vítima.
- ▶ Resposta positiva da vítima aos itens de perceção de perigo, item a que o/a profissional deverá estar particularmente atento/a, dado que **na presença deste indicador, o risco aumenta consideravelmente**. Quando é selecionada pelo menos uma das opções, à exceção de “Nenhuma das opções se verifica”, fica automaticamente assinalada a opção ‘Sim’ na subsecção seguinte – Diagnóstico de Perigo Iminente, passível de alteração pelo/a utilizador/a).
- ▶ Diagnóstico de perigo iminente – neste campo, se for selecionada a opção ‘Sim’, é automaticamente assinalada a opção ‘Protocolo 3 - Perigo’ no campo “Protocolo” do separador 4 – Plano de Intervenção, com possibilidade de anular posteriormente essa seleção.



#### AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE RISCO - DINÂMICA E MULTIFATORIAL

Combinação de vários fatores como o tipo, frequência e escalada do comportamento violento, capacidade de resposta da vítima e da rede de suporte, perigosidade da pessoa agressora e perceção de perigosidade por parte da vítima - indicador de maior fiabilidade, dada a dinâmica relacional, sobretudo em situações de violência doméstica nas relações de intimidade.



## 5 PLANO DE INTERVENÇÃO



No último separador do formulário, são apresentados campos para o preenchimento dos dados sobre o plano de intervenção, organizados em quatro secções:

### Protocolo de Atuação

- ▶ Selecionar o protocolo adequado à situação de violência: 'Protocolo 1 – Suspeita' / 'Protocolo 2 – Risco' / 'Protocolo 3 – Perigo'
- ▶ Indicar se foi elaborado ou disponibilizado algum plano de segurança à vítima. No final do separador, encontra-se disponível modelo de *Plano de Segurança*, onde poderá anotar os contactos úteis.
- ▶ Indicar a ocorrência de denúncia de crime pelo/a profissional na sequência do atendimento e/ou denúncias anteriores de crime seja pelo/a profissional, vítima ou outras entidades/testemunhas (campos de preenchimento obrigatório).
- ▶ Ainda que existam queixas ou denúncias previamente realizadas na sequência da mesma situação de vitimação, o/a profissional deverá realizar a denúncia de crime, conforme disposto no artigo 242.º, n.º 1, b), do Código do Processo Penal. De forma a garantir a proteção dos/as profissionais, pode ser realizada a denúncia em nome da instituição, serviço ou equipa.
- ▶ A denúncia de crime deve ser realizada através do *Formulário de Denúncia de Crime*, disponível no final deste separador, a remeter para o Ministério Público do Tribunal da Comarca competente.



## PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO

### Protocolo 1 – Suspeita

*(quando a vítima não reconhece encontrar-se numa situação de violência)*

- ▶ Promover o reconhecimento por parte da vítima da sua situação de maus tratos, ajudando na compreensão enquanto problema, para que haja condições de realizar uma intervenção direta

### Protocolo 2 – Risco

*(quando a vítima confirma encontrar-se numa situação de violência, mesmo que não a reconheça como tal)*

- ▶ Fazer com que a vítima se sinta apoiada e esteja consciente da sua situação, de modo a iniciar as mudanças necessárias na sua vida que lhe permitam interromper o ciclo/dinâmica da violência

### Protocolo 3 – Perigo

*(quando a vítima se encontra em situação de perigo iminente de vida, de acordo com avaliação de indicadores de risco)*

- ▶ Promover a segurança da/s vítima/s, incluindo seus dependentes, em situações de violência grave, ocorridas ou em risco de ocorrer, que possam representar perigo iminente de vida

## Articulação Interna

- ▶ Registrar as articulações realizadas no âmbito de serviços de saúde, independentemente de serem realizadas na mesma ou outra instituição de saúde.
- ▶ Selecionar o(s) serviço(s) e/ou área(s) com a qual o/a profissional articulou ou irá articular na sequência deste episódio: enfermagem (mesma ou outra especialidade), medicina (mesma ou outra especialidade), serviço social, psicologia, serviço de urgência e/ou internamento.
- ▶ Sempre que possível, em situações de doença mental, consumo de substâncias ou outro problema de saúde, deve ser ponderado o devido encaminhamento/intervenção para serviços especializados; no caso de pessoa agressora, a abordagem deve registar-se cuidadosa e prudente, de forma a evitar exposição da vítima e desencadeamento de situações de maior risco/perigo.

## Articulação com Outras Entidades

- ▶ Indicar as articulações realizadas com outras entidades externas. Alguns itens apresentam links externos para ligação a sites institucionais para mais informações<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> Portal das Queixas Eletrónicas; contactos Equipas Multidisciplinares Especializadas Tráfico de Seres Humanos.

- ▶ No final deste campo disponibiliza-se o Guia de Recursos Violência Doméstica (CIG), ferramenta que sistematiza todos os contactos das entidades que integram a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica.
- ▶ Em situações que impliquem medidas de segurança, deve haver lugar ao contacto direto com órgãos de polícia criminal; independentemente deste procedimento, deve ser remetido o *Formulário de Denúncia de Crime* para o Ministério Público do Tribunal Judicial da Comarca respetiva.

### Sinalização Interna

- ▶ Neste campo de preenchimento obrigatório, indicar a ocorrência de sinalização, consultoria e/ou intervenção por parte da Equipa de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA) e por parte do Núcleo (Hospitalar) de Apoio à Criança e Jovem em Risco (N(H)ACJR).
- ▶ **Todas as situações de suspeita/confirmação de violência em pessoas adultas devem ser sinalizadas, via email ou presencialmente, à Equipa de Prevenção da Violência em Adultos da respetiva instituição/serviço/unidade.**
- ▶ **Caso tenha(m) sido identificada(s) criança(s) envolvidas na situação de vitimação, sinalizar ainda para o Núcleo (Hospitalar) de Apoio a Crianças e Jovens em Risco e, em cuidados de saúde primários, efetuar também o registo no módulo de Saúde Infantil e Juvenil - Avaliação do Risco Familiar em SClínico.**
- ▶ Quando a situação é sinalizada no âmbito dos cuidados hospitalares, as EPVA hospitalares ou NHACJR devem estabelecer a devida articulação com equipas homólogas nos cuidados de saúde primários de referência do/a utente, de forma a promover intervenção de proximidade com a equipa de família e rede local de apoio.
- ▶ Independentemente desta sinalização e articulação com EPVA/N(H)ACJR e demais entidades comunitárias, a continuidade da intervenção deve ser assegurada pelo/a profissional que detenha uma relação de maior proximidade com o/a utente.
- ▶ No final deste separador, remete-se para documentos de apoio e ferramentas úteis: *Protocolo 1 - Suspeita, Protocolo 2 - Risco, Protocolo 3 - Perigo, Fases do Processo de Mudança na Vítima<sup>15</sup>, Plano de Segurança<sup>16</sup>, Formulário de Denúncia de Crime, Contactos da Rede Nacional de NACJR/NHACJR e EPVA, Roda da Igualdade, Roda do Poder e do Controlo<sup>17</sup>.*

<sup>15</sup> Documento com sistematização do processo interno que as vítimas atravessam a partir do momento em que tomam consciência da sua situação e planeiam iniciar um processo de mudança, de forma a adequar as estratégias de intervenção.

<sup>16</sup> Documento de apoio com principais estratégias e medidas de segurança, nomeadamente em situações de violência doméstica.

<sup>17</sup> Instrumento de apoio à intervenção terapêutica em situações de vitimação, com descrição esquemática das formas de poder e controlo utilizadas pelas pessoas agressoras assim como formas de relação não-violenta.

## SUBMISSÃO DO FORMULÁRIO

- ▶ No final do preenchimento, selecionar o botão 'Submeter'.
- ▶ Quando todos os campos obrigatórios se encontrarem preenchidos, é exibida a seguinte mensagem: "*Deve enviar esta informação à Equipa de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA) e, em caso de existirem crianças enviar também ao NACJR/NHACJR*".
- ▶ Remeter o RCVA, via email ou presencialmente, à respetiva equipa, sendo disponibilizado no final deste separador os contactos da Rede Nacional de NACJR/NHACJR e EPVA.
- ▶ Se os campos obrigatórios não se encontrarem todos preenchidos, é apresentada uma listagem dos campos que faltam preencher.

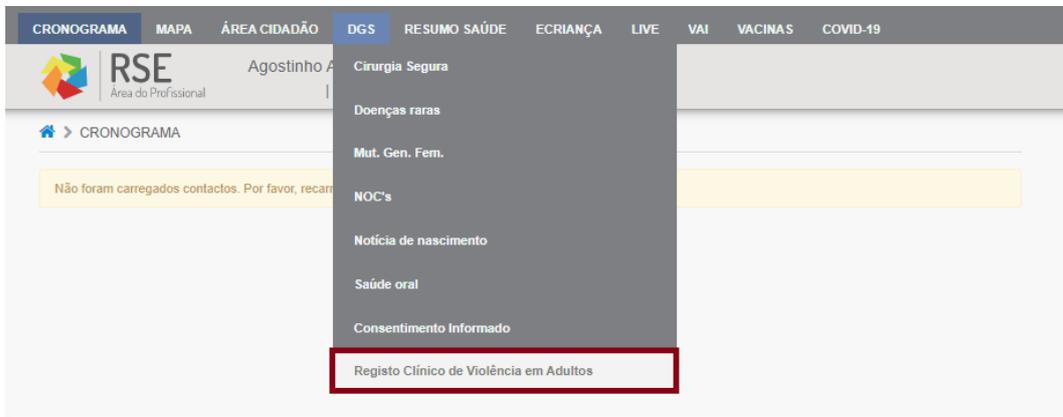
## IMPRESSÃO DO FORMULÁRIO

- ▶ Esta funcionalidade estará sempre disponível através da consulta de um formulário já registado, através do botão 'IMPRIMIR' apresentado no ecrã de consulta dos formulários submetidos.
- ▶ Caso existam campos sem dados, é porque são campos de preenchimento não obrigatório e o/a profissional de saúde optou por não preencher.

## CODIFICAÇÕES DIAGNÓSTICAS

- ▶ Importa ainda salientar a importância das codificações diagnósticas em vários níveis de cuidados e áreas profissionais, relacionadas com situações de violência, tendo em conta os vários sistemas de classificações disponíveis, nomeadamente: Classificação Internacional de Doenças (CID-10), Classificação Internacional de Cuidados de Saúde Primários - ICPC-2 (correspondência CID-10) e Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem (CIPE®).
- ▶ Assim, deverá o/a profissional de saúde fazer uma adequada deteção e avaliação de situações de violência, de forma a clarificar o verdadeiro motivo de consulta, garantindo que os diagnósticos clínicos sejam baseados, tanto quanto possível, na situação de vitimação em detrimento do enfoque na descrição sintomatológica. Promove-se, desta forma, registos coerentes e uniformizados, e, por conseguinte, acesso a comparabilidade de dados.

## Anexo 1 - Modelo de Registo Clínico de Violência em Adultos – RCVA



Registo Clínico de Violência em Adultos

**CRIAR NOVO REGISTO**

Nome Utente: Agostinho Andrade Silva      Nº Utente: 370445068

Data Início: 22-05-2020      Data Fim: 22-06-2020      **Pesquisar**

Mostrar 10 registos      Filtrar

DATA	PROFISSIONAL DE SAÚDE	INSTITUIÇÃO	
17/06/2020	Suporte SPMS	ULS Matosinhos - Hosp. Pedro Hispano	<a href="#">Ver</a>
17/06/2020	Suporte SPMS	ULS Matosinhos - Hosp. Pedro Hispano	<a href="#">Ver</a>
17/06/2020	Suporte SPMS	ULS Matosinhos - Hosp. Pedro Hispano	<a href="#">Ver</a>
17/06/2020	Suporte SPMS	ULS Matosinhos - Hosp. Pedro Hispano	<a href="#">Ver</a>

Página 1 de 1      Anterior 1 Seguinte

Registo Clínico de Violência em Adultos

1 Rastreo de Violência Interpessoal > 2 Identificação da Vítima > 3 Identificação de Presumível Pessoa Agressora > 4 Avaliação da Situação de Violência > 5 Plano de Intervenção

Resultado do Rastreo: -      Vifimação\* <sup>i</sup>  
 Passada    Presente

[Links Protocolo Geral de Atuação](#)  
 Para mais informação consultar o [site da DGS](#)

**AVANÇAR**

Adaptado de: INMLCF, IP

### Registo Clínico de Violência em Adultos

1 Rastreo de Violência Interpessoal

2 Identificação da Vítima

3 Identificação de Presumível Pessoa Agressora

4 Avaliação da Situação de Violência

5 Plano de Intervenção

---

#### Dados Pessoais

Nome Completo	Nº SNS	Idade	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil <sup>?</sup>
<input type="text" value="Agostinho Andrade Silva"/>	<input type="text" value="370445068"/>	<input type="text" value="88"/>	<input type="text" value="25-02-1932"/>	<input type="text" value="F"/>	<input type="text" value="-"/>

Morada	Localidade
<input type="text" value="Rua DO CAMPO BOLA"/>	<input type="text"/>

Email	Contacto telefónico
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Naturalidade	Nacionalidade	Habilitações	Situação Profissional
<input type="text" value="Portugal"/>	<input type="text" value="Portugal"/>	<input type="text" value="-"/>	<input type="text" value="-"/>

#### Agregado Familiar

Existem crianças no agregado familiar?*	Nº de crianças*
<input type="text" value="-"/>	<input type="text" value="-"/>

Tem processo ativo?

NACJR/NHACJR*	Observações
<input type="text" value="-"/>	<input type="text"/>

CPCJ*	Observações
<input type="text" value="-"/>	<input type="text"/>

Tribunal Família e Menores*	Observações
<input type="text" value="-"/>	<input type="text"/>

Nome	Data de Nascimento	Parentesco	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="Adicionar Familiar"/>

#### Situação de Vulnerabilidade

Grávida  
  Dependente(física/mentalmente)  
  Dependente economicamente do/a presumível agressor/a  
  Migrante  
  Refugiado/a

---

#### Antecedentes Pessoais

Histórico de violência na infância  
  Patologia psiquiátrica  
  Outras experiências de vitimação (outros/as agressores/as)

Abuso de substâncias

#### Identificação De Terceira Pessoa Prestadora De Informação

Nome Completo
<input type="text"/>

Morada	Localidade
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Email	Contacto telefónico
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Relação com a vítima

**Registo Clínico de Violência em Adultos**

1 Rastreio de Violência Interpessoal > 2 Identificação da Vítima > **3 Identificação de Presumível Pessoa Agressora** > 4 Avaliação da Situação de Violência > 5 Plano de Intervenção

---

**Identificação De Presumível Pessoa Agressora**

Nome Completo

Idade

Sexo

Estado Civil <sup>?</sup>

Morada

Localidade

Email

Contacto telefónico

Naturalidade

Nacionalidade

Habilitações

Situação Profissional

Relação com a vítima\*

Co-habitação com a vítima\*

**Registo Clínico de Violência em Adultos**

1 Rastreio de Violência Interpessoal > 2 Identificação da Vítima > 3 Identificação de Presumível Pessoa Agressora > **4 Avaliação da Situação de Violência** > 5 Plano de Intervenção

---

**Avaliação da situação de violência**

Tipologia/ natureza\*

Física  Psicológica  Sexual (abuso/coação)  Sexual (violação)  Negligência / privação  Autoinfligida  Económica

Situações Específicas  Freqüência  **Adicionar Situação Específica**

---

**Descrição de factos que motivam a assistência**

Descrição do episódio de violência ⓘ  Data  Local  **Adicionar Episódio**

---

**Procedimentos no Exame Físico ⓘ**

Fotodocumentação  Colheitas vestígios  Colheitas peças de vestuário ou outras  Colheitas amostras biológicas

---

**Indicadores de Risco**

**1 - Presença de indicadores de RISCO, avaliado em conjunto com a vítima \***

<input type="checkbox"/> Ameaça ou uso de armas	<input type="checkbox"/> Manifestação de ciúmes extremos, controlo obsessivo da atividade diária
<input type="checkbox"/> Ameaças ou tentativa de homicídio à vítima ou figuras significativas	<input type="checkbox"/> Morbilidade psiquiátrica/psicopatologia no/a agressor/a
<input type="checkbox"/> Ameaças ou tentativa de suicídio por parte da vítima	<input type="checkbox"/> Atitudes extremas de dominância e poder
<input type="checkbox"/> Maus tratos a crianças e jovens ou outros elementos da família	<input type="checkbox"/> Agravamento das estratégias de isolamento
<input type="checkbox"/> Lesões graves em incidentes anteriores	<input type="checkbox"/> Consumo de álcool ou outras substâncias por parte do/a agressor/a
<input type="checkbox"/> Ameaça ou abandono da relação por parte da vítima (conflitos, separação/divórcio)	<input type="checkbox"/> Comportamento violento generalizado a outros contextos
<input type="checkbox"/> Ameaças ou assédio/perseguições (incluindo em caso de separação)	<input type="checkbox"/> Diminuição ou ausência de remorso por parte do/a agressor/a
<input type="checkbox"/> Escalada da gravidade, intensidade e frequência da violência	<input type="checkbox"/> Historial de crimes do/a agressor/a
<input type="checkbox"/> Episódios de violência durante a gravidez	<input type="checkbox"/> Violação de ordens judiciais pelo/a agressor/a (liberdade condicional, medidas de coação)
<input type="checkbox"/> Prática de sexo forçado com a vítima (incluindo situação de conjugalidade)	<input type="checkbox"/> Nenhuma das opções se verifica

**2 - Resposta positiva da vítima aos itens de perceção de perigo \* ⓘ**

Sentimento de insegurança

Recelo em voltar para casa / contexto onde ocorreu a situação de violência

Existência de perigo para os filhos

Presença do/a agressor/a em localização próxima

Desconhecimento da situação por familiares e/ou amigos

Fraco apoio da rede de suporte familiar ou social

Nenhuma das opções se verifica

**3 - Diagnóstico de PERIGO IMINENTE (possibilidade de sofrer um episódio iminente de violência com perigo para vida da vítima e/ou das suas figuras significativas), fundamentada na entrevista, perceção da vítima, avaliação biopsicossocial e exame físico\***

[Links Avaliação da Situação Violência](#)  
 [Checklist Exame Físico aqui](#)  
 [Declaração de Consentimento aqui](#)  
 [Formulário de Cadeia Custódia aqui](#)  
 Para mais informação consultar o [site da DGS](#)

**VOLTAR** **AVANÇAR**

Adaptado de: INMLCF, IP

Registo Clínico de Violência em Adultos

1 Rastreamento de Violência Interpessoal > 2 Identificação da Vítima > 3 Identificação de Presumível Pessoa Agressora > 4 Avaliação da Situação de Violência > 5 Plano de Intervenção

Protocolo accionado\*

Protocolo\*

Elaboração/disponibilização de Plano de segurança à vítima\*

Denúncia de crime pelo/a profissional\*

Denúncia de crime anterior

Articulação interna

Enfermagem

Medicina

Serviço Social

Psicologia

Serviço Urgência

Internamento

Articulação com outras entidades

Linha de Emergência Social - 144

Gabinete Médico-Legal

Forças de Segurança

Ministério Público

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais – Família e Menores

Centro de Contacto SNS 24 – 808 24 24 24

Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica - 800 202 148

Acolhimento de Emergência/Casas de Abrigo

Consulte: Guia de Recursos Violência Doméstica  
<http://www.guiaderecursosvd.cig.gov.pt/>

Estruturas de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica

Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais

Equipa Multidisciplinar Especializada Tráfico de Seres Humanos

Instituto Nacional de Emergência Médica

Serviço Local Segurança Social

Estabelecimento de Ensino

Associações/Instituições Particulares de Solidariedade Social

Protocolo Rendimento Social de Inserção

Contactos EME

Sinalização Interna

Equipa de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA)

Sinalização\*

Consultoria\*

Intervenção\*

Núcleo (Hospitalar) de Apoio à Criança e Jovem em Risco (N(H)ACJR)

Sinalização\*

Consultoria\*

Intervenção\*

Links Intervenção  
Para mais informação consultar o [site da DGS](#)

VOLTAR SUBMETER

Adaptado de: INMLCF, IP

## Anexo 2 – Glossário

**Abuso Sexual** – Subtipo de violência sexual. Do ponto de vista penal, pode considerar tipificações dos Crimes contra a liberdade sexual (em pessoas adultas), como: Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência - [Artigo 165.º](#) (*ato sexual de relevo com pessoa inconsciente ou incapaz, por outro motivo, de opor resistência, aproveitando-se do seu estado ou incapacidade, com agravamento da moldura penal se consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos*); Abuso sexual de pessoa internada - [Artigo 166.º](#) (*ato sexual de relevo com pessoa que internada em estabelecimento onde se executem reações criminais privativas da liberdade, hospital, hospício, asilo, clínica de convalescença ou de saúde, outro estabelecimento destinado a assistência ou tratamento, ou estabelecimento de educação ou correção, e que de qualquer modo lhe esteja confiada ou se encontre ao seu cuidado, aproveitando-se das funções ou do lugar que, a qualquer título, exerce ou detém*). Corresponde no RCVA, a tipificação de 'Sexual' (abuso/coação).

**Assédio** – Comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador ([Artigo 29º do Código do Trabalho](#)). Corresponde no RCVA, a tipificação de 'Violência psicológica' e/ou 'Violência sexual' (abuso/coação).

**Avaliação dos indicadores de risco** - recolha de informação que permite aferir o grau de perigosidade da situação vivenciada e auxiliar a definição do plano individual de intervenção que melhor garanta a proteção e segurança da vítima, apoiando-a nas suas decisões. Trata-se de um processo com natureza dinâmica e contínua ([CIG, 2016](#)).

**Bullying/Cyberbullying** - Comportamento intencional e agressivo que tem como base a intimidação e abuso continuado de uma pessoa sobre outra, registando-se um desequilíbrio de poder real ou percebido e onde a vítima se sente vulnerável e impotente para se defender (adaptado de Rodríguez, 2004<sup>18</sup>). O comportamento indesejado causa dano na vítima, podendo assumir formas físicas ou verbais, como provocação, insulto, ameaça, difamação e exclusão de um grupo social. Geralmente ocorre sem provocação e constitui uma forma de violência entre pares. Designa-se de *Cyberbullying*, quando ocorre por recurso a formas de comunicação eletrónica e internet, envolvendo a publicação em plataformas sociais ou envio de mensagens eletrónicas, incluindo fotos ou vídeos, com o objetivo de assediar, ameaçar ou ter como alvo outra pessoa ([ONU, 2018](#)).

**Coação sexual** - Subtipo de violência sexual. Conforme tipificação do Código Penal dos Crimes contra a Liberdade Sexual (em pessoas adultas), Coação sexual - [Artigo 163.º](#) (*constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, ato sexual de relevo, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir*). Corresponde no RCVA, a tipificação de 'Violência sexual' (abuso/coação).

**Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais** - qualquer prática, distinção ou exclusão que tenha por objetivo ou efeito colocar uma pessoa ou grupo de pessoas em situação de desvantagem em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais. Inclui homofobia, bifobia, interfobia e transfobia (adaptado de <https://www.cig.gov.pt/lgbti/glossario-orientacao-sexual-identidade-expressao-genero-caracteristicas-sexuais/>).

<sup>18</sup> Rodríguez, N. (2004). *Bullying, Guerra na Escola*. Lisboa: Sinais de Fogo.

**Discriminação Racial/Étnica** - qualquer prática, distinção ou exclusão que tenha por objetivo ou efeito colocar uma pessoa ou grupo de pessoas em situação de desvantagem em razão da origem racial e étnica (adaptado de <https://www.cig.gov.pt/lgbti/glossario-orientacao-sexual-identidade-expressao-genero-caracteristicas-sexuais/>).

**Discriminação Outra** – qualquer prática, distinção ou exclusão que tenha por objetivo ou efeito colocar uma pessoa ou grupo de pessoas em situação de desvantagem em razão de outros fatores não mencionados nas anteriores tipificações de Discriminação, por exemplo, nacionalidade, idade, incapacidade/deficiência e/ou religião (adaptado de <https://www.cig.gov.pt/lgbti/glossario-orientacao-sexual-identidade-expressao-genero-caracteristicas-sexuais/>).

**Maus Tratos contra Pessoa Idosa** - Qualquer prática de violência física, psicológica, sexual ou negligência/privação, única ou reiterada, dirigida contra pessoa com idade igual ou superior a 65 anos, com intenção de causar dano ou sofrimento, normalmente praticada por pessoa de confiança da vítima. Atos frequentemente associados à condição etária de especial vulnerabilidade desta fase do ciclo de vida, como perda ou diminuição de capacidade funcional. Também pode ser o resultado de negligência intencional ou não intencional (adaptado de [OMS, 2011](#)). Ponderar no RCVA, se subtipo 'Violência doméstica familiar'.

**Mutilação Genital Feminina** - Qualquer procedimento que envolva lesões, remoção parcial ou total dos órgãos genitais externos da mulher por razões não médicas. Expressão de uma forma de violência de género, ancorada em preceitos culturais e religiosos que preconizam o exercício de um controlo externo apertado sobre a sexualidade das mulheres. Sendo uma prática característica de algumas populações islamitas, também ocorre noutras comunidades, nomeadamente católicas e seguidoras das religiões africanas tradicionais, assumindo-se como um ritual de iniciação ou de purificação das crianças do sexo feminino, destinando-se também à preservação da moralidade, castidade, pureza e virgindade das raparigas. Podem tipificar-se em: Tipo I – clitoridectomia, remoção parcial ou total do clítoris; Tipo II – excisão, remoção parcial ou total do clítoris e dos pequenos lábios, com ou sem remoção dos grandes lábios, Tipo III – infibulação, estreitamento do orifício vaginal com a criação de uma membrana selante, cortando e apondo os pequenos e ou os grandes lábios, com ou sem excisão do clítoris; Tipo IV – todas as outras intervenções danosas, sobre os órgãos genitais femininos por motivos não clínicos, nomeadamente puncionar, picar, perfurar, praticar incisão, cortar, escarificar ou cauterizar ([OMS, 2009](#)). Conforme tipificação do Código Penal, Mutilação genital feminina - [Artigo 144.º-A](#) (*mutilar genitalmente, total ou parcialmente, pessoa do sexo feminino através de clitoridectomia, de infibulação, de excisão ou de qualquer outra prática lesiva do aparelho genital feminino por razões não médicas; os atos preparatórios da prática de violência são igualmente criminalizados*). Corresponde no RCVA, à tipificação de 'Violência física' e subtipificação 'Violência de género sobre mulheres.

**Negligência/privação** – Qualquer ato de privação ou omissão no que respeita ao provimento de necessidades básicas de um indivíduo, a nível emocional, de saúde, educação, nutrição, segurança, habitação e condições de vida, entre outras ([Redondo et al., 2012](#)). Do ponto de vista penal, pode considerar tipificações de crimes como Ofensa à integridade física por negligência - [Artigo 148.º](#) (*ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa, por negligência*), Homicídio por negligência - [Artigo 137.º](#) (*matar outra pessoa por negligência*), Exposição ou abandono - [Artigo 138.º](#) (*colocar em perigo a vida de outra pessoa expondo-a em lugar que a sujeite a uma situação de que ela, só por si, não possa defender-se, ou abandonando-a sem defesa, sempre que ao agente coubesse o dever de a guardar, vigiar ou assistir*).

**Perseguição (Stalking)** - Padrão de comportamentos de assédio persistente, por motivações várias, que se traduz em formas diversas de comunicação, contacto, vigilância e monitorização de uma pessoa, o qual assume um carácter intrusivo e/ou indesejado para quem dele é alvo (Grangeia & Matos, 2010; cit in Ferreira & Matos, 2013). Quando ocorre por recurso a formas de comunicação eletrónica e internet (telefone, email, chats, etc.), habitualmente designa-se de *Cyberstalking*. Conforme tipificação do Código Penal, Perseguição - [Artigo 154.º-A](#) (*perseguir ou assediar outra pessoa, de modo reiterado, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação*). Ponderar no RCVA, se subtipo 'Violência doméstica namoro' ou 'Violência doméstica em relações de intimidade'.

**Plano de Segurança** - após avaliação dos indicadores de risco, instrumento que permite à vítima identificar as suas necessidades e recursos de forma a preparar-se para as situações de crise e risco. Os planos de segurança devem adequar-se às diferentes fases em que a vítima se encontra na relação abusiva, forma a preparar estratégias de segurança quando ainda se mantém essa relação, quando se prepara para sair da relação e mesmo na situação de pós saída, e devem ser flexíveis para se adequar às transformações no processo de rutura de uma relação abusiva. A elaboração do plano de segurança beneficia do apoio técnico especializado e de suporte na sua adequação ao risco estimado (CIG, 2016).

**Violação** – Subtipo de violência sexual. Conforme tipificação do Código Penal, Violação - [Artigo 164.º](#) (*constranger outra pessoa a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral, ou praticar atos de introdução vaginal, anal ou oral de partes do corpo ou objetos, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir*). Corresponde no RCVA, a tipificação de 'Violência sexual' (violação).

**Violência** - Uso intencional de força física ou de poder em forma real ou de ameaça contra si próprio/a, contra outro/a pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulta, ou tem elevada probabilidade de resultar, em injúrias, morte, dano psicológico, perturbações no desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

**Violência Autoinfligida ou Autodirigida** - todos os atos suicidas, incluindo suicídio, comportamentos parasuicidários e outros comportamentos autolesivos, como automutilações (OMS, 2002).

**Violência Contra as Mulheres** – Forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os atos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada (Conselho da Europa, 2011). Corresponde no RCVA, à subtipificação 'Violência de género sobre mulheres.

**Violência de Género** - Violência dirigida contra uma pessoa devido ao seu género, à sua identidade de género ou à sua expressão de género, ou que afete de forma desproporcionada pessoas de um género particular, é considerada violência baseada no género. Pode traduzir-se em danos físicos, sexuais, emocionais ou psicológicos, ou em prejuízos económicos para a vítima. A violência baseada no género é considerada uma forma de discriminação e uma violação das liberdades fundamentais da vítima e inclui a violência nas relações de intimidade, a violência sexual (nomeadamente violação, agressão e assédio sexual), o tráfico de seres humanos, a escravatura e diferentes formas de práticas perniciosas, tais como os casamentos forçados, a mutilação genital feminina e os chamados «crimes de honra». As mulheres vítimas de violência de género e os descendentes necessitam muitas vezes de apoio e proteção especializados, devido ao elevado risco de vitimização secundária e repetida, de intimidação e de retaliação ligado a esse tipo de violência (Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012). Corresponde no RCVA, à subtipificação 'Violência de género sobre mulheres' ou 'Violência de género sobre homens'.

**Violência Doméstica** – Todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem dentro da família ou unidade doméstica, independentemente de laços familiares biológicos ou legais, ou entre ex-cônjuges ou parceiros, quer a pessoa agressora compartilhe ou não compartilhe a mesma residência que a vítima ([Conselho da Europa, 2011](#)). Conforme tipificação do Código Penal, [Artigo 152º](#) (*infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite*). Corresponde no RCVA, a subtipificações de 'Violência doméstica no namoro', 'Violência doméstica em relações de intimidade' e/ou 'Violência doméstica familiar'. Ponderar, se subtipo de 'Violência de género sobre mulheres.

**Violência Económica** - controlo e/ou utilização inapropriada/indevida dos recursos financeiros e bens, perpetrada principalmente no contexto das relações de intimidade ou contra pessoas idosas. Envolve atos como a usurpação financeira, privação de apoio económico, proibição de trabalhar, falsificação de documentos, entre outros ([OMS, 2011](#)). Do ponto de vista penal, pode incluir, por exemplo, tipificação de Crimes contra a Propriedade ou Crimes contra o Património em Geral.

**Violência Física** - Engloba atos como empurrar, pontapear, esbofetear, lançar objetos, torcer, queimar, cuspir, puxar cabelos, beliscar, esfaquear, espancar, estrangular, entre outros, podendo haver, inclusive, tentativa ou, mesmo, homicídio da vítima ([Redondo et al., 2012](#)). Do ponto de vista penal, pode incluir tipificações de Crimes contra a Vida e Crimes contra a Integridade Física, como crime de Ofensa à integridade física simples - [Artigo 143º](#) (*ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa*); Ofensa à integridade física grave - [Artigo 144º](#) (*ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa de forma a privar de importante órgão ou membro, ou a desfigurar grave e permanentemente, tirar ou afetar de maneira grave, a capacidade de trabalho, as capacidades intelectuais, de procriação ou de fruição sexual, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem, provocar doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável, ou provocar perigo para a vida*); Mutilação genital feminina - [Artigo 144º-A](#) (*mutilar genitalmente, total ou parcialmente, pessoa do sexo feminino através de clitoridectomia, de infibulação, de excisão ou de qualquer outra prática lesiva do aparelho genital feminino por razões não médicas*); Ofensa à integridade física qualificada - [Artigo 145º](#) (*ofensas à integridade física produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente*); Ofensa à integridade física privilegiada - [Artigo 146º](#) (*ofensas à integridade física produzidas em prática dominada por compreensível emoção violenta, compaixão, desespero ou motivo de relevante valor social ou moral, que diminuam sensivelmente a sua culpa*); Ofensa à integridade física por negligência - [Artigo 148º](#) (*ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa por negligência*); Homicídio ou tentativa – [Artigo 131º](#), Homicídio Qualificado - [Artigo 132º](#), Homicídio por Negligência - [Artigo 137º](#).

**Violência Institucional** - violência que ocorre em contexto de uma instituição ou serviço, pública ou privada, frequentemente associada a práticas profissionais desadequadas e geradora de disfuncionalidade organizacional e/ou dano ou sofrimento para o/a funcionário/a e/ou utilizador/a. Remete para práticas baseadas em desigualdade, iniquidade e discriminação, limitação do exercício de autodeterminação, desumanização. Tais situações podem ter, com frequência, origem em barreiras socioculturais, estereótipos e estigmas ligados a grupos sociais específicos ([DGS, 2016](#)). A violência laboral é um tipo de violência institucional. Caso ocorra em contexto de trabalho, no RCVA selecionar subtipo 'Violência no local de trabalho'.

**Violência Interpessoal** – Tipo de violência que engloba duas subcategorias: a violência familiar/violência em relações de intimidade e a violência na comunidade. Tendo por referência a pessoa que é vítima, estão incluídos no primeiro tipo os maus tratos a crianças e jovens, a violência entre parceiros/as íntimos/as e a violência contra pessoas idosas. Especificamente, a violência entre parceiros/as íntimos/as refere-se a situações de violência nas relações de intimidade, namoro e/ou conjugalidade. No segundo grupo, inscrevem-se tanto a violência perpetrada no círculo de pessoas próximas de quem é maltratado como a que ocorre fora dele, incluindo violência juvenil, atos fortuitos violentos, assédio/abuso sexual ou violação por estranhos e violência em contexto institucional – locais de trabalho (*Mobbing*), escolas, (*Bullying*), estabelecimentos prisionais, lares de acolhimento, etc. (OMS, 2002).

**Violência Laboral ou no Local de Trabalho (*Mobbing*)** - Todas as situações em que um/a trabalhador/a é submetido/a a violência física ou psicológica em condições diretamente relacionadas com o seu trabalho, incluindo as deslocações para e do trabalho, colocando em risco, direta ou indiretamente, a sua segurança, bem-estar ou saúde (adaptado de Comissão Europeia, 1997<sup>19</sup>). Comportamentos e práticas inaceitáveis, ameaças, ocorrências isoladas ou repetidas, com o objetivo de, ou resultando em, ou com a probabilidade de resultar em dano físico, psicológico, sexual ou económico, incluindo violência e assédio de género (OIT, 2017). Conjunto de condutas que consubstanciam violência exercida sobre um/a trabalhador/a, por parte de um/a superior/a hierárquico/a, ou por um/a colega de trabalho no mesmo patamar funcional da instituição<sup>20</sup>. Frequentemente assume forma de assédio moral, caracterizando-se, regra geral, pela degradação deliberada das condições de trabalho da vítima, mantidas e agravadas ao longo do tempo, em que o/a perpetrador/a exerce uma forma de poder ilegítima sobre outrem nomeadamente através das seguintes práticas: formas de comunicação agressiva, com crítica e depreciação constantes, procurando o isolamento e ostracização da vítima; manipulação da atividade profissional desta, mediante a sonegação de projetos, o esvaziamento do seu conteúdo funcional e a atribuição de funções que ficam aquém das suas qualificações profissionais; humilhação da vítima, levantando falsos testemunhos, criando, nomeadamente, rumores infundados acerca da vida privada, ridicularizando e insultando através de meios informáticos, agredindo verbal ou, até, fisicamente (DGS, 2016). A violência laboral é um tipo de violência institucional. Corresponde no RCVA, à subtipificação 'Violência no local de trabalho'.

**Violência Psicológica** – Conjunto de atos verbais ou não verbais que causam dano, também simbólico em quem é vítima, ou em que haja a intenção de causar danos nesta. Inclui insultos, ameaças, críticas, humilhações, desvalorizações, intimidações, isolamento social, privação de contacto com a família e os amigos, revista a objetos pessoais (por ex., agenda, telemóvel, computador), privação de documentação pessoal, negação do acesso a dinheiro ou a cuidados de saúde, entre outros (Redondo et al., 2012). Do ponto de vista penal, pode incluir tipificações de Crimes contra a Liberdade Pessoal e Crimes contra a Honra, como crime de Ameaça – [Artigo 153º](#) (*ameaçar outra pessoa com a prática de crime contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou bens patrimoniais de considerável valor, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação*), [Coação - Artigo 154.º](#) (*por meio de violência ou de ameaça com mal importante, constranger outra pessoa a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade*), [Perseguição – Artigo 154º-A](#) (*perseguir ou assediar outra pessoa, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação*), [Difamação – Artigo 180º](#) (*imputar a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, um facto, ou formular sobre ela um juízo, ofensivos da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo*), [Injúria – Artigo 181º](#) (*injuriar*

<sup>19</sup> Definição encontrada no documento "European Agency for Safety and Health at Work. EU-OSHA. Workplace Violence and Harassment: a European Picture. Luxembourg: Publications Office of the European Union; 2010", que cita a fonte primária "Wynne, R., Clarkin, N., Cox, T., and Griffiths, A., 1997, *Guidance on the prevention of violence at work*, Brussels, European Commission, DG-V, Ref. CE/VI-4/97." Atualmente não disponível.

<sup>20</sup> Leymann, H. & Gustavsson, B. (1984). *Psychological violence at workplaces: Two exploratory studies*. Stockholm: Arbetarskyddsstyrelsen.

outra pessoa, imputando-lhe factos, mesmo sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras, ofensivos da sua honra ou consideração), entre outros. Em contexto laboral, pode ainda incluir [Assédio – Artigo 29º do Código do Trabalho](#) (comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador).

**Violência Sexual** - Todo o ato sexual ou tentativa de realizá-lo, comentário ou insinuação de conotação sexual indesejados, ato de tráfico ou ação dirigida contra a sexualidade de alguém usando coerção, perpetrados por qualquer pessoa, independentemente da sua relação com a vítima, em qualquer contexto em que ocorra ([OMS, 2010](#)). Do ponto de vista penal, pode considerar tipificações de [Crimes contra a autodeterminação sexual](#) (crianças e adolescentes) e [Crimes contra a liberdade sexual](#) - consultar definições (pessoas adultas) de Abuso Sexual, Coação Sexual e Violação. Em contexto laboral, pode ainda incluir [Assédio sexual – nº 3, Artigo 29º do Código do Trabalho](#) (comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador). Corresponde no RCVA, a tipificação de 'Violência sexual' (abuso/coação) e/ou 'Violência sexual' (violação).

**Vítima** - pessoa singular que foi objeto de uma ação ou omissão da qual tenha resultado, ou seja passível de resultar, um dano ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou económica num contexto de violência doméstica, incluindo a ameaça do cometimento de tais atos ([Código Processo Penal](#)).

**Vítima em situação de especial vulnerabilidade** - vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, devido à idade (diminuta ou avançada idade), estado de saúde, deficiência ou incapacidade, gravidez, dependência económica, etnia, condição social, identidade de género, expressão de género e orientação sexual, bem como do facto, tipo, grau e duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social ([Código do Processo Penal](#)).

**Tráfico de Seres Humanos** - Recrutamento, transporte, transferência, guarida ou acolhimento de pessoas, incluindo a troca ou a transferência do controlo sobre elas exercido, através do recurso a ameaças ou à força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, artil, abuso de autoridade ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou obtenção de pagamentos ou benefícios a fim de conseguir o consentimento de uma pessoa que tenha controlo sobre outra para efeitos de exploração ([ONU, 2003](#)). Conforme tipificação do Código Penal, Tráfico de pessoas - [Artigo 160.º](#) (oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicância, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas: a) Por meio de violência, rapto ou ameaça grave; b) Através de artil ou manobra fraudulenta; c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima). Ponderar no RCVA, se subtipo de 'Violência de género sobre mulheres'.



Alameda D. Afonso Henriques, 45  
1049-005 Lisboa – Portugal  
Tel.: +351 218 430 500  
Fax: +351 218 430 530  
E-mail: [geral@dgs.min-saude.pt](mailto:geral@dgs.min-saude.pt)  
[www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)